

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002350/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030639/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47742.000054/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

As empregadoras reajustarão os salários dos enfermeiros, referente à data-base 2018, com o percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a incidir sobre os salários de fevereiro/2018.

Parágrafo Primeiro – A empregadora compensará os reajustes concedidos em 2018, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial e transferência.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais retroativas provenientes do reajuste de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) referente a data base de 1º de março de 2018, serão pagos à todos os enfermeiros, em uma única parcela juntamente com o salário do mês subsequente ao da assinatura da convenção.

Parágrafo Terceiro – Aos admitidos após a data-base, será permitida a aplicação do reajuste proporcional à razão de 1/12 do índice ajustado, por mês efetivamente trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.



CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o empregador reembolsará e/ou pagará aos enfermeiros prejudicados, as eventuais diferenças ou descontos indevidos que tiver sofrido, de forma imediata, corrigidas até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empregadora fornecerá ao empregado enfermeiro comprovante de pagamento detalhado da remuneração e os descontos efetuados, e ainda, o valor do FGTS que será depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% da remuneração do empregado prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovarem mediante certidão emitida pelo poder público, estiverem com o recebimento em atraso junto ao conveniente (aquelas instituições que mantêm com o poder público repasse de recursos oriundos de termos de parceria), e com ações efetivas para recebê-lo.

Parágrafo Único - Além da multa, fica estabelecido o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade e será limitada a 2 (duas) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

I- ADICIONAL NOTURNO 2018/2019

A empregadora se obriga a remunerar com adicional de 30% (trinta por cento) as horas noturnas trabalhadas no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, a incidir sobre a remuneração, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do art. 73 da CLT.

II- ADICIONAL NOTURNO 2019/2020

A empregadora se obriga a remunerar com adicional de 40% (quarenta por cento) as horas noturnas trabalhadas no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a incidir sobre a remuneração, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As partes acordam que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário base do enfermeiro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança no período de amamentação, quando existente no estabelecimento número maior que 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches, nos termos do parágrafo segundo do art. 389 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

Aos empregados das instituições que prestam serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Parágrafo Único - A instituição que deve respeitar o tempo mínimo de 15 minutos e considerar este período incorporado na jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito.

Parágrafo Primeiro - No caso de concessão de aviso prévio pela Instituição, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado a Instituição efetuar o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias úteis seguintes ao último dia trabalhado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O enfermeiro dispensado sem justa causa, além do aviso de 30 dias, será pago para cada ano trabalhado, mais 3 (três) dias de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, conforme à Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro – No caso de aviso prévio trabalhado, ficará o enfermeiro obrigado a trabalhar somente 30 (trinta) dias, e os demais dias serão indenizados no termo de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Quando do pedido de demissão, o enfermeiro, ficará obrigado à cumprir somente os trinta dias de aviso, não se aplicando a Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.

Parágrafo Terceiro – O enfermeiro dispensado sem justa-cause, ao receber o aviso prévio, ajustará com o empregador a opção pela redução de 2 (duas) horas na jornada diária ou faltar durante 7 (sete) dias corridos sem prejuízo da remuneração, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, conforme artigo 483 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br, informando o e-mail e telefone do empregado rescindido.

Parágrafo Segundo - Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - As instituições que estiverem localizadas em cidades que não contam com unidades do SEEMG, deverão encaminhar para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de cinco dias úteis anteriores a data agendada para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e à hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeira - Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Parágrafo Segundo - O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As instituições que estiverem localizadas em cidades que não contam com unidades do SEEMG, deverão encaminhar para o e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de cinco dias úteis anteriores a data agendada para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO JUSTIFICADA SUSPENSÃO / ADVERTÊNCIA

Ficam as Instituições obrigadas a informar, por escrito, aos empregados, os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Nos termos da lei, a empresa dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da OIT e orientarão seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero, raça ou cor.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedida **estabilidade** da empregada gestante de **cinco** meses após o parto, sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o término do período da estabilidade, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

As Instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

a) se faltarem 06(seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03(três) anos.

b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Ficam cientes os empregados que terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADOTANTES

Será concedida **licença** de **quatro** meses após a adoção a todos os empregados que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor e **estabilidade** de **cinco** meses após a adoção sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da adoção até o término do período da estabilidade, conforme dispõe Lei 12.010/2009.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, dentro de sua jornada de trabalho, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. Ao critério da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A empregada detentora do direito de se ausentar em 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, dentro da jornada poderá, devido ao tempo de deslocamento do trabalho para sua residência, optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - É vedado as Instituições empregadoras firmarem acordos individuais com empregadas que tratem condições diversas ao previsto nesta cláusula. No entanto, facultam-se as instituições pactuarem acordo coletivo para prever condições mais benéficas com a entidade sindical laboral.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE CARGO

As Instituições se obrigam a anotar na CTPS dos Empregados o cargo efetivamente exercido por estes, sendo que nos casos de substituição eventual a anotação será realizada em sua ficha funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ISONOMIA DE TRATAMENTO

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos cônjuges dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde serão extensivos a outros tipos de relacionamentos, sendo necessária a comprovação da União Estável devidamente registrada em cartório, considerando-se para os efeitos legais a mesma relação de cônjuges.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de adoção da compensação de horas, considerar-se-ão as mesmas regras quando de atrasos cometidos pelo empregado, conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ao final do prazo estabelecido nesta Cláusula, as Horas Extras prestadas ou atrasos ocorridos não forem totalmente compensados, as horas extras restantes deverão ser pagas como dispõe a cláusula de horas extras desta CCT, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100% (cem por cento) e as faltas e atrasos descontados do empregado, sem qualquer adicional.

Parágrafo Terceiro - As horas extras prestadas em dias de repouso e aos domingos, quando este for o dia de descanso pactuado na jornada, deverão ser lançadas no controle de compensação de horas extras, em dobro, para compensação em até 90 dias. Após o prazo, caso não tenha havido a compensação em dobro, fará jus ao pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o valor normal da hora.

Parágrafo Quarto - Caso concedido pela instituição, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas, acrescidas dos percentuais estabelecidos neste acordo, junto com o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - A empresa compromete-se a fornecer aos trabalhadores demonstrativo mensal das horas extras realizadas e compensadas.

Parágrafo Sétimo - Recomenda-se às Instituições que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias forneça lanche sem ônus para o empregado.

Parágrafo Oitavo - É vedado a Instituição empregadora negociar, por acordo individual, compensação de horas diverso do pactuado nesta convenção, exceto se este venha a beneficiar o empregado, quando então a instituição, torna-se obrigada a informar ao sindicato laboral da categoria, a forma de compensação de horas firmado com o empregado, com sua devida anuência, por escrito.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

As instituições empregadoras que possuem até 10 empregados, deverão adotar o sistema de controle manual do ponto, para garantir o cumprimento da jornada de trabalho, inclusive na jornada 12x36.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Assegura-se a ausência remunerada de 1 (um) dia ano para levar filho de até 6 anos ao médico, comprovada por atestado médico apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADAS ESPECIAIS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deve assinar nos cartões, folhas ou registros de ponto, o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Nos feriados trabalhados, é assegurada a remuneração em dobro.

Parágrafo Quinto - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 terão direito ao adicional noturno, bem como à hora ficta de 52 minutos e 30 segundos, conforme artigo 73 da CLT.

Parágrafo Sexto - O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

Parágrafo Sétimo - Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36 sejam disponibilizados aos empregados com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Oitavo - É vedado as Instituições empregadoras firmarem acordos individuais com empregados que tratem condições diversas desta jornada que não foram objeto de negociação coletiva. No entanto, facultam-se as partes pactuantes de possível acordo coletivo, prever condições mais benéficas aos empregados, desde que a entidade sindical esteja ciente e participe da negociação.

Parágrafo Nono - Fica garantido ao empregado, em caráter justificável, o direito de fazer a troca de plantões, até 3(três) vezes no mês, com colegas que exerçam a mesma função, sem prejuízo para a empresa desde que haja comunicação ao empregador previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

A empregadora se obriga a remunerar em dobro os feriados trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que reuniões e treinamentos serão realizados durante a jornada normal de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do empregado.

Parágrafo Único – Caso ocorrerem fora do horário normal de trabalho, as horas serão pagas como extra ou compensadas, conforme cláusula vigésima oitava.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em dia de feriado ou de repouso do trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

Fica estabelecido a obrigação de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalhem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI enfermagem de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As instituições estão obrigadas a aceitar os atestados e declarações de comparecimento médicos e odontológicos dos empregados, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, emitidos por instituição da previdência social, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da instituição ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes ou impossibilitado de atendê-lo, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea “f” e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2002 do CFM.

Parágrafo Único - Tendo em vista o art. 5º, X, CF/88 e a Resolução 1685/2002 CFM que protegem a intimidade e à privacidade do empregado, além do seu direito em divulgar ou não informações sobre seu estado de saúde quando faltar ao trabalho por motivo de doença e considerando o dever do médico em respeitá-los, a falta do Código Internacional de Doença – CID nos atestados médicos concedidos, não invalida o atestado permanecendo ainda como justificativa, para fins de abono de falta no serviço ou horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO

Para assistir seus pais e ou filhos as Instituições reconhecerão, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e declarações médicas (somente consultas) e odontológicas fornecidos pelos profissionais previdenciários, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea “f” e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2005 do CFM.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do SEEMG, as Instituições liberarão qualquer membro da Diretoria do SEEMG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

O empregador se compromete a descontar 2% (dois por cento) do salário base, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro a título de Contribuição Assistencial, dividido da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) no mês de junho de 2018;

b) 1% (um por cento) no mês de julho de 2018.

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Contribuição Assistencial serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 16913-7, Banco 237, Agência 2854-1 - Bradesco.

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao empregado que não reconhecer os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuado pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleia, o direito de contrapor ao referido desconto, desde que direta e pessoalmente ao SEEMG ou mediante correspondência, redigida e manuscrita, postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) e enviada pelo Correio ao SEEMG até 5 (cinco) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva. Fica advertida a Instituição de qualquer prática atentatória à organização sindical, tais como envio de correspondências de forma coletiva, padronizadas, que demonstram nítida interferência e intervenção nos assuntos que dizem respeito à atuação do Sindicato e com afronta ao disposto na cláusula de Penalidades deste instrumento normativo, sem prejuízo da Instituição responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Parágrafo terceiro - O repasse desta Contribuição ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo quarto - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

Parágrafo quinta - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros filiados ao órgão sindical.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse mensal na conta corrente da entidade profissional, através de guias próprias da entidade sindical, ou de depósitos na conta nº 16913-7, Banco 237, Agência 2854-1 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o dia 10 de cada mês, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo segundo – Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As instituições são obrigadas a descontar a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, uma vez os empregados da categoria, reconhecendo a necessidade de continuidade da entidade sindical e a soberania das decisões em assembleia, autorizam expressamente e de forma prévia, o desconto da contribuição sindical anual em seus vencimentos e sendo a Convenção Coletiva de Trabalho um instrumento coletivo dotado de força legal e reconhecido constitucionalmente através do art. 7º, XXVI, da CF/88 suas cláusulas convencionadas, devem ser respeitadas. A compulsoriedade do recolhimento da contribuição sindical, após previsão e autorização em assembleia é indiscutível, visto que a referida contribuição possui natureza jurídica tributária e como tal, prevalece seu caráter compulsório, podendo ser alterada apenas por Lei Complementar, conforme art. 146 e 149 da CF/88, o que até o presente momento não ocorreu.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao SEEMG se dará no mês

seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

Parágrafo Segundo - As instituições devem solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do e-mail contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br ou tele/fax: 31 3224-1028.

Parágrafo Terceiro - As instituições são responsáveis pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o e-mail contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br ou excepcionalmente via correio.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao SEEMG junto à relação dos empregados que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, a Taxa Negocial Sindical Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas - associações, fundações, organizações religiosas sem fins lucrativos, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro - As Instituições que não tem empregados, ou que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2018, 15/10/2018 e 15/02/2019.

Parágrafo Segundo - As instituições que tem empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de Maio e Setembro de 2018 e fevereiro de 2019, efetuando os pagamentos em 15/06/2018 e 15/10/2018 e 15/02/2019.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que em nenhuma hipótese, a Instituição recolherá parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Quarto - As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF-MG (sinibref.com.br); por solicitação através dos telefones: 31.3241-2029/34. 3238-7325 ou pelos e-mails: financeiro@sinibref.com.br e relacionamento@sinibref.org.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS E CAGED

As Instituições fornecerão obrigatoriamente cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), anualmente e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mensalmente, ao SEEMG até o dia 10 (dez) do mês da transmissão destes ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. O descumprimento desta obrigação por parte das Instituições Empregadoras acarretará nas penalidades por descumprimento de CCT, previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula ensejará em ressalva nas homologações dos empregados da Instituição que não forneceu a RAIS ou CADEG aplicando-se a respectiva multa prevista pelo descumprimento.

Parágrafo Segundo - A RAIS e o CAGED deverão ser encaminhados através do e-mail: contatoseemg@enfermeirosmg.org.br, excepcionalmente por correio ou entregue pessoalmente, na Sede do SEEMG.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de março de 2018 até 29 de fevereiro de 2020, exceto para as cláusulas: Reajuste Salarial e Da Contribuição Assistencial que vigorarão pelo período de 12 meses, a contar de 1º de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento coletivo de trabalho, sujeitará o empregador a uma multa correspondente a 10% do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá a situação mais favorável ao empregado se comparada com as concedidas com este instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até assinatura de nova Convenção Coletiva.

}

**ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.